

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO I

(MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Item 5.1.)

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Assunto: Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 12-B: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar projeto relativo ao Ato Convocatório nº 12-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico Los Angeles 2028).
2. Sendo assim, indico para exercer a função de Técnico Estratégico Esportivo o seguinte profissional, que ficará responsável pela apresentação do projeto e demais informações e documentos necessários, na Plataforma Comitê Digital:
  - Nome completo, nº do CPF, e-mail e telefone.
3. No ensejo, apresento **cópia da CTPS** do profissional supra indicado, de modo a atender ao requisito estabelecido no item 7.8, alínea “b” do Ato Convocatório nº 12-B.

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

### ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

#### ANEXO II

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.8)

Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos lotéricos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 12-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que:

- a) serão mantidas todas as condições avaliadas na capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos lotéricos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria;
- b) todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
- c) não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas no art. 12 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, uma vez que não temos entre os dirigentes pessoas cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ora pleiteado;

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

- e) esta entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- f) esta entidade detém todas as condições necessárias à disponibilização dos materiais esportivos e à instalação dos equipamentos (específico para filiado Pleno) que serão adquiridos para a formação dos atletas, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, e se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos (específico para filiado Pleno, quando previsto equipamento que demandará adaptação para instalação);
- g) em caso de sedimento de CBI®, se compromete a cumprir com as obrigações estabelecidas no Plano de Comunicação aprovado pelo CBC, com ampla identificação visual com o Selo de Formação de Atletas do CBC, no(s) espaço(s) físico(s) a serem utilizado(s).

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens **7.9.1** do Ato Convocatório nº 12-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

### ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

#### ANEXO III

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.9)

Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], para fins de obtenção de recursos lotéricos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 12-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, comprometo-me expressamente a:

- a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- b) indicar para atuar no projeto, na função de Técnico Estratégico Esportivo, profissional contratado pelo Clube, sob o regime celetista;
- c) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- d) designar Pregoeiro para realização de Pregão Eletrônico no âmbito do projeto, observando a impossibilidade de o mesmo prestar serviços a outros Clubes participantes do Eixo MEE;
- e) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do respectivo armazenamento e distribuição/disponibilização;
- f) debitar, nas contas bancárias específicas de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;
- g) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo físico ou digital, pelo período de 10 (dez) anos, os documentos do projeto, assim como a integralidade dos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos,

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

devidamente instruídos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados (se possível), com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento do CBC ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas;

- h) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nas áreas esportivas dos esportes fomentados e comuns do Clube, assim como nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto nos itens 7.9.1 do Ato Convocatório nº 12-B, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO IV

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 21, §3º do Regulamento de Descentralização do Eixo  
Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do CBC)

Na qualidade de representante legal do(a) [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 21, § 3º do RMEE do CBC, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo], declaro expressamente que esta entidade:

- a) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos (para filiado pleno) esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório nº 12-B e aprovados pelo Colegiado de Direção, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento (para filiado pleno) esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II do RMEE.

[Local/Data]

-----  
[Nome do Presidente ou Comodoro]  
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

\* Conforme disposto pelo artigo 21, §4º do RMEE, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO V

**MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO] /2026**

PROCESSO Nº [NÚMERO DO  
PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº  
[NÚMERO DO TERMO]/2026, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O  
[NOME DO CLUBE PARTÍCIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e o [NOME DO CLUBE PARTÍCIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPE**S, conforme Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto a descentralização de recursos lotéricos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE** [nome do clube partícipe], conforme disposições do Edital nº 12 e do Ato Convocatório

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

nº 12-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

**Parágrafo único.** O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente **TERMO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC**

Constituem obrigações do **CBC**, no âmbito do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 12-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, e suas posteriores alterações;

III – Assegurar orientações e suporte técnico ao **CLUBE** para execução do projeto, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV – Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V – Suspender, total ou parcialmente, a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RMEE vigente à época da execução do projeto, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO**, de acordo com o RMEE;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos lotéricos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:**

Constituem obrigações do **CLUBE**, no âmbito do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**:

I – Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO**, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RMEE e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto pactuado, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custos do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV – Manter, durante toda a vigência do instrumento o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto e implementados, sendo vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo **CBC**, sob pena de devolução do valor correspondente, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

V - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, e fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, mas não limitadas àquelas constantes do RMEE, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

VI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VII - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, além de permitir ao **CBC** realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e documentos relacionados à execução do objeto e dos contratos celebrados em seu âmbito;

IX - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC**, e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

X - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos custeados pelo projeto;

XI - Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

relativos à execução do presente **TERMO**, notadamente os processos de aquisição, contratos e pagamentos vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

XII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao objeto, especialmente dos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XIII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Manter, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade fiscal e trabalhista perante a administração pública, exibindo as certidões exigidas pela norma vigente, anualmente, no prazo definido pelo **CBC**, ou sempre que solicitados pelos competentes órgãos de controle;

XV - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XVI - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos objeto deste **TERMO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo RMEE, observando-se os princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XVII - Designar Pregoeiro para realização de Pregão Eletrônico no âmbito do presente **TERMO**, observando a impossibilidade de o mesmo prestar serviços a outros Clubes participantes do mesmo Edital vinculado à parceria, sendo esta condição de exclusividade também aplicável ao caso de contratação de serviços de consultoria técnica para o certame.

XVIII - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

XIX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO**;

XX – Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas de prática dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do **CBC**, nas áreas comuns do **CLUBE**, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do **CBC**, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XXI - Realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do respectivo armazenamento e distribuição/disponibilização;

XXII - Manter atualizado, na Plataforma Comitê Digital, o inventário dos equipamentos adquiridos, com sua localização atual e demonstração da fixação da placa patrimonial, bem como do Selo de Formação de Atletas do **CBC**;

XXIII - Manter a guarda dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, sendo vedado a venda ou alienação destes, ficando o Clube sujeito à devolução do correspondente valor, com juros e correção monetária, além do descenso de categoria para vinculado com a proibição de receber recursos lotéricos, e demais penalidades do instrumento.

XXIV – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação de itens custeados, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo **CBC**;

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

XXV – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados;

XXVI - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CBC** em razão de inadimplemento do **CLUBE**;

XXVII – Participar, por seu presidente ou representante estatutário, do Fórum de Presidentes do Conselho Interclubes – CI, realizado em parceria com a Confederação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, na forma regulamentar;

XXVIII- Participar obrigatoriamente, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo **CBC**, ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de recursos humanos, especialmente o Seminário Nacional de Formação Esportiva promovido pelo **CBC**, na forma regulamentar, representado obrigatoriamente pelo Técnico Estratégico Esportivo (primeira vaga) e profissional esportivo do **CLUBE** e que participa do PFA (segunda vaga), sendo esta última obrigatoriamente ocupada pelo seu Presidente/Representante Estatutário, caso o **CLUBE** não seja aderente ao Conselho Interclubes;

XXIX – Indicar Técnico Estratégico Esportivo da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do **CBC**, quando convocados;

XXX – Assegurar que o Técnico Estratégico Esportivo cumpra satisfatoriamente os procedimentos e fluxos estabelecidos com relação à execução da parceria nos prazos regulamentares, sob pena de reavaliação da vinculação do profissional.

XXXI – Participar, anual e obrigatoriamente, do **CBC & Clubes EXPO**, com estande visando a prestação de contas à sociedade, expondo os benefícios e resultados esportivos, oriundos dos recursos lotéricos provenientes do PFA,

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO** se inicia na data da assinatura e finaliza em 31/12/2028.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixado em R\$ **[valor numérico (valor por extenso)]**, constitui recursos do **CBC**, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no inciso I, alínea “e”, item 2, e no inciso II, alínea “e”, item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse do valor deverá respeitar as condições de regularidade e o cronograma de desembolso, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo **CBC**, observados os critérios definidos no projeto aprovado, podendo a execução do cronograma de desembolso ser suspensa caso o **CLUBE** não atenda aos níveis de governança exigidos.

**Parágrafo Segundo.** É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos serão repassados, conforme cronograma, à Conta Corrente nº **[número da Conta Corrente]**, da Agência nº **[número da Agência]**, do(a) **[Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)]**, de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO**.

**Parágrafo Quarto.** Caberá ao **CLUBE** adotar medidas para classificar as contas do projeto como de entidades sem fins lucrativos, e obter a respectiva isenção de tarifa bancária e impostos, de modo a evitar o custeio com recursos a serem destinados à formação de atletas, sem detrimento do custeio de despesas dessa natureza pelo projeto, caso não obtenha êxito.

**Parágrafo Quinto.** A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade das empresas contratadas pelo **CLUBE**, durante a vigência do **TERMO**.

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RMEE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, no curso e/ou ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo RMEE, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

**Parágrafo Primeiro.** A área técnica responsável do **CBC** emitirá orientações básicas para as ações de execução por parte do **CLUBE**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de processos de aquisição e contratos, entre outros alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

**Parágrafo Segundo.** No curso da execução, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, necessários ao desenvolvimento esportivo e disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no RMEE e/ou estabelecidos em fluxos e procedimentos do Eixo.

**Parágrafo Terceiro.** A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 17 do RMEE e demais situações reguladas pelo CBC.

**Parágrafo Quarto.** O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO**,

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

constituída dos documentos estabelecidos no RMEE, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

**Parágrafo Quinto.** Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

**Parágrafo Sexto.** O prazo estabelecido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RMEE.

**Parágrafo Sétimo.** O **CBC** analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RMEE, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

**Parágrafo Oitavo.** Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de procedimento de apuração no âmbito interno e/ou do órgão de controle externo responsável, para a verificação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, visando o ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária, assim como registrará a inadimplência em seu site.

**Parágrafo Nono.** Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da resolução do **TERMO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas e não

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

utilizadas na execução do objeto, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO**.

### **CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO**

Os **PARTÍCIPIES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do **CBC**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO**

A assinatura do presente instrumento é precedida da comprovação da Certificação de Regularidade Cadastral – CRC, emitida pelo Ministério do Esporte, e de regularidade perante: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (ii) o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), (iii) e ausência de pendências junto ao **CBC**, inclusive da fase de Prestação de Contas de projetos anteriores.

## (PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da subsede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, data da última assinatura.

-----  
[Nome do Presidente do CBC]  
Presidente do CBC

-----  
[Nome do Vice – Presidente do CBC]  
Vice-Presidente do CBC

-----  
[Nome do Presidente/Comodoro do Clube]  
Presidente do [Nome do Clube Partícipe]

Testemunhas:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF: